



## CONTRATO Nº 128/2023 – FUMCTUR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO “JOÃO BEBE ÁGUA” - FUMCTUR E A EMPRESA **ELIANE WEIZMANN HUDLER09200512860**, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 117/2023.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, através da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO “JOÃO BEBE ÁGUA” - FUMCTUR, localizada no Paço Municipal, S/N, Praça São Francisco, Centro Histórico, na Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 08.029.275/0001-60, neste ato representada, respectivamente, pela Diretora Presidenta da Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” - FUMCTUR, **PAOLA RODRIGUES DE SANTANA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **ELIANE WEIZMANN HUDLER09200512860**, CNPJ: 28.272.353/0001-60, com sede à Avenida Higienópolis, 402, APT 12 – Higienópolis, São Paulo/SP, CEP: 01.238-000, neste ato através de sua representante, **ELIANE WEIZMANN HUDLER**, RG n.º 11.622.373-X SSP/SP e CPF n.º 092.005.128-60, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa **ELIANE WEIZMANN HUDLER09200512860**, renomada no cenário artístico nacional, para realização de roda de conversa pela artista **ELIANE WEIZMANN** no dia 02 de dezembro do corrente ano, às 15h (quinze horas), no Salão de Artes Vesta Viana, alusivo ao 38º Festival de Artes de São Cristóvão - FASC, na sede deste Município.

§ 1º. A roda de conversa terá duração de 2h (duas horas).

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, por preço global, no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

Para a prestação dos serviços contidos na cláusula primeira, a FUMCTUR obriga-se a pagar à CONTRATADA a importância global de **R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)**.

I- Vale ressaltar que o valor final engloba o cachê referente à contratação do artista, como também as despesas com transporte aéreo, hospedagem, diária de alimentação.

§1º A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor total, equivalente a **R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais)**, após assinatura e envio do contrato assinado, mediante emissão de nota fiscal e Ranfs do valor correspondente, a fim de garantir o pagamento das despesas antecedentes ao evento.

§2º. Para fins de garantia, em atendimento às determinações contidas na Decisão do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (TC nº. 19752), anexa-se a este contrato **NOTA PROMISSÓRIA nº 20X/2023** do valor antecipado, cujo vencimento coincide com a data do evento, quando então, só poderá ser executada caso o contratado não efetive o serviço.

§3º O valor remanescente, **R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais)** será quitado em até 30 (trinta) dias após a finalização da prestação aqui pretendida, mediante apresentação de Nota Fiscal, Ranfs e Prova de Regularidade com o INSS, FGTS e FAZENDAS: MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL e CNDT.

§4º - Não será efetuado o pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2023, a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

A CONTRATADA deverá efetuar, obrigatoriamente, a execução dos serviços descritos na sua Proposta, na sede do município.

DATA	LOCAL	ARTISTA	VALOR
02/12/2023	SEDE MUNICÍPIO	ELIANE WEIZMANN	R\$ 5.700,00

**Parágrafo único** - O recebimento dos serviços dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da FUMCTUR, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 34018 – FUMCTUR
- Ação : 4302 – Promover Eventos Culturais e Comunitários
- Elemento de despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

- Fonte de Recurso: 17040000 – Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à FUMCTUR ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência do Contrato.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

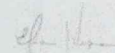
- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.
- Promover todas as ações necessárias para a estruturação do evento.
- Devolver a nota promissória imediatamente após a realização da apresentação, caso em que ela se presumirá devida e integralmente quitada.
- Providenciar todas as autorizações necessárias para a realização do evento, tais como alvarás e afins, bem como pagar impostos, taxas ou contribuições referentes ao evento, no âmbito do Município, do Estado e da União.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;



**III** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo único:** Em caso de descumprimento do pacto por parte do artista contratado, além das penalidades descritas no CAPUT e incisos, recairá sob este a obrigatoriedade de integral devolução do valor antecipado.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

**I** - nos termos da Inexigibilidade que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

**II** - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

**III** - nos preceitos do Direito Público;

**IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.





**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica sob a responsabilidade da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO “JOÃO BEBE ÁGUA” - FUMCTUR a fiscalização dos referidos serviços, que designará servidor responsável pela fiscalização, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade de São Cristóvão/SE, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que este também assinam, a fim de que produza seus efeitos legais.

Documento assinado digitalmente  
gov.br PAOLA RODRIGUES DE SANTANA  
Data: 23/11/2023 14:17:57-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

São Cristóvão, 23 de Novembro de 2023.

**PAOLA RODRIGUES DE SANTANA**  
Diretora Presidenta da Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” -  
FUMCTUR  
**Contratante**

**ELIANE WEIZMANN HUDLER**  
ELIANE WEIZMANN HUDLER09200512860  
**Contratada**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome: João Matheus Santos Soares Moura  
CPF: 047.671.415-08

2. \_\_\_\_\_  
Nome: Caio Martins Araújo Farias  
CPF: 063.001.295-43



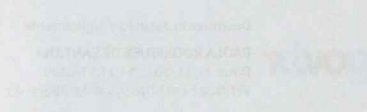
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPAANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO** (Art. 8.º do Edital)

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.068/03, fica sob a responsabilidade da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO "JOÃO BEBE ÁGUA" - FUMCTUR a fiscalização dos referidos serviços, que designa o servidor responsável pela fiscalização, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato. §1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adotados para garantir a qualidade desejada. §2º - A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade de São Cristóvão/SE, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, que mais privilegiado que seja. E, assim, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que esta também assinam, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Cristóvão, 23 de Novembro de 2023.



**PAOLA RODRIGUES DE SANTANA**  
Diretora Presidente da Fundação Municipal de Cultura e Turismo "João Bebe Água"  
FUMCTUR  
Contratante

**ELIANE WEIZMANN HÜLLER**  
ELIANE WEIZMANN HÜLLER 0200512860  
Contratada

Testemunhas:  
1. \_\_\_\_\_ Nome: João Mathias Santos Soares Moura CPF: 047.671.415-08  
2. \_\_\_\_\_ Nome: Caio Martins Araújo Brito CPF: 067.001.292-43



NOTA PROMISSÓRIA  
ANEXO I

**NOTA PROMISSÓRIA**

Nº 20/2023  
Contrato nº. 128/2023

Vencimento: 02/12/2023.

R\$ 2.850,0

No dia 02/12/2023 (dois de dezembro de dois mil e vinte e três) pagar, por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**, a ser executada, caso a Contratada não realize o serviço à Fundação Municipal de Cultura e Turismo "João Bebe Água"  
- FUMCTUR, inscrita no CNPJ nº 08.029.275/0001-60 ou à sua ordem, a quantia de R\$ 2.850,00 (**dois mil, oitocentos**

São Cristóvão, Sergipe, 23 de Novembro de

**ELIANE WEIZMANN HUDLER**  
ELIANE WEIZMANN HUDLER09200512860  
CONTRATADA

**CNPJ:** 28.272.353/0001-60  
Avenida Higienópolis, 402, APT 12 – Higienópolis, São Paulo/SP, CEP: 01.238-000



NOTA PROMISSÓRIA  
ANEXO I

NOTA PROMISSÓRIA

Nº 20/2023  
Contrato nº 128/2023

Vencimento: 02/12/2023

R\$ 2.850,00

FUNCTOR, inscrita no CNPJ nº 08.029.278/0001-60 ou a seu orden, a quantia de R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentas e cinquenta e sete reais) para a realização de serviços de manutenção e conservação de bens culturais, conforme especificado no Edital nº 021/2023, em 23 de Novembro de 2023, sob o nº 021/2023 (dois mil e vinte e três reais) para, por esta única via de NOTA PROMISSÓRIA, ser executada, caso a Contratada não realize o serviço à Fundação Municipal de Cultura e Turismo João Getúlio Vargas.

São Cristóvão, Garipê, 23 de Novembro de 2023.

ELIANE WEIZMANN HUBLER  
ELIANE WEIZMANN HUBLER 02300312860  
CONTRATADA

CNPJ: 28.272.363/0001-60  
Avenida Heliópolis, 402 - APT 12 - Heliópolis - São Paulo/SP, CEP: 01238-000

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO